



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **FELIPE FRANCISCHINI** – PODEMOS/PR

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2026

(Do Sr. **FELIPE FRANCISCHINI**)

Susta os efeitos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

Art. 2º Fica sustada, em sua integridade e em seus efeitos, **Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026**, que “Estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade de permissionamento e por área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas para a espécie tainha (*Mugil liza*), para a temporada de 2026, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.”

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva a integral sustação de efeitos do ato normativo, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, haja vista que seu conteúdo exorbita gravemente do poder regulamentar.

A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, editada conjuntamente pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estabeleceu limites e cotas de captura para a pesca da tainha (*Mugil liza*), determinando a suspensão da atividade na modalidade de arrasto de praia ao se atingir o patamar de 90% da cota estabelecida.

Embora o Poder Executivo detenha a prerrogativa de regulamentar as políticas públicas ambientais e pesqueiras, o exercício desse poder encontra limites intransponíveis no princípio da legalidade. O poder regulamentar deve se restringir a dar fiel execução à lei. Contudo, ao impor uma paralisação abrupta da atividade pesqueira tradicional sob critérios estabelecidos



unilateralmente em uma portaria, o Executivo inova no ordenamento jurídico de maneira restritiva, invadindo a competência do Poder Legislativo.

A fixação de cotas limitadoras e o estabelecimento de gatilhos de suspensão que afetam diretamente a subsistência de milhares de famílias de pescadores artesanais não podem ser tratados como mero detalhamento técnico. Trata-se de uma severa restrição ao livre exercício da atividade profissional (art. 5º, XIII, da CF) e um impacto direto no desenvolvimento socioeconômico de comunidades tradicionais costeiras. Medidas de tal gravidade e impacto social exigiriam, necessariamente, amplo debate no Congresso Nacional e previsão expressa em Lei formal, respeitando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei nº 11.959/2009).

Além do vício de inconstitucionalidade por ofensa à separação dos poderes, a medida carece de razoabilidade e proporcionalidade. O arrasto de praia é uma modalidade de pesca de caráter fortemente artesanal, cultural e de subsistência. A aplicação de uma suspensão com base no atingimento de 90% de um limite global impõe a esses trabalhadores o ônus de uma paralisação que compromete sua segurança alimentar e financeira, muitas vezes sem que tenham sido os principais responsáveis pelo esgotamento da cota coletiva.

Cumprе destacar, de modo especial, o impacto nefasto dessa burocracia sobre o Estado do Paraná. O litoral paranaense abriga inúmeras famílias que encontram na pesca artesanal da tainha a sua verdadeira vocação e principal fonte de renda. Defender a livre iniciativa significa, antes de tudo, proteger o direito básico do cidadão de trabalhar e produzir sem ser sufocado por intervenções estatais arbitrárias e desproporcionais, ditadas por gabinetes distantes da nossa realidade.

A defesa firme da liberdade econômica caminha lado a lado com a responsabilidade social: impedir o pescador de lançar sua rede é retirar o alimento de sua mesa e a dignidade de sua casa. O pescador artesanal do Paraná é, em essência, um pequeno empreendedor do mar, base de uma microeconomia local forte, e o Estado deve atuar para fomentar esse trabalho, jamais para paralisá-lo de forma abrupta.

Desta forma, cabe ao Congresso Nacional, no uso de sua prerrogativa constitucional de controle dos atos normativos do Poder Executivo, intervir para restaurar a ordem jurídica e proteger o setor pesqueiro artesanal de restrições infralegais arbitrárias.

Por essas razões, e visando resguardar a competência legislativa desta Casa e os direitos fundamentais das comunidades pesqueiras do nosso país, conto com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, \_\_\_\_ de junho de 2026.

Deputado Federal **FELIPE FRANCISCHINI**

PODEMOS/PR

